



LEI Nº. 1467, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas – OASE, Hospital Montenegro, para prestação de serviços na área da saúde.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, com base no artigo 43, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Associação Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas – OASE, mantenedora do Hospital Montenegro, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 91.365.718/0001-37, com sede na Rua Assis Brasil 1621, Montenegro/RS, para prestação de serviços na área da saúde aos munícipes de Barão.

Art. 2º. A título de contraprestação, a entidade prestará serviços médicos e hospitalares a munícipes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS, abrangendo as áreas de Gineco-Obstetrícia e Traumato-Ortopedia, com seus respectivos portes em anestesiologia e atendimento em acomodações padrão do SUS, na modalidade hospitalar 24 (vinte e quatro) horas, nas áreas de Unidade de Tratamento Intensivo – UTI, Plantão Médico e de Enfermagem de urgência e emergência, bem como atendimento de consultas ambulatoriais de urgência e emergência, além de exames de laboratórios e raios-X.

Art. 3º. O Município repassará, mensalmente, recursos financeiros no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), na forma do Convênio a ser firmado entre as partes, minuta que integra a presente Lei para todos os efeitos.

Art. 4º. O Convênio objeto desta Lei vigorará por (12) doze meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até igual período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º. Não atingindo o objetivo do Convênio, o Poder Executivo ficará desobrigado de efetuar o repasse.


Art. 6º. As despesas da presente Lei correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
769 – Assistência Médica Sanitária
3.3.50.43.99.120000 – Subvenção ao Hospital.

Art. 7º. A entidade beneficiada deverá prestar contas do auxílio recebido, trimestralmente, conforme previsão do Convênio.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos sete dias do mês de outubro de 2009.


CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 07.10.2009


Secretaria da Administração



TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO E A ASSOCIAÇÃO ORDEM AUXILIADORA DAS SENHORAS EVANGÉLICAS - OASE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.

O MUNICÍPIO DE BARÃO, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91 693 325/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLÁUDIO FERRARI, CPF 405 520 120 68, residente e domiciliado à rua J. A. Raymundo Hartmann, 388, bairro Centro, cidade de Barão, doravante denominado PRIMEIRO CONVENIENTE e a **ASSOCIAÇÃO ORDEM AUXILIADORA DAS SENHORAS EVANGÉLICAS – OASE**, Hospital Montenegro, inscrita no CNPJ sob nº 91.365.718/0001-37 e, CNES Nº 225755, com sede na rua Assis Brasil, nº 1621, cidade de Montenegro/RS, representado neste ato pelo Presidente Sr(A)....., portador de CPF nº....., residente e domiciliado na rua, nº, Bairro....., doravante denominada SEGUNDA CONVENIENTE, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal de 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem com base na autorização da Lei Municipal nºdede de 200..., celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O presente Convênio tem por objeto a execução, pela SEGUNDA CONVENIENTE, de serviços médicos hospitalares, abrangendo as áreas de Gineco-Obstetrícia e Traumatologia-Ortopedia, com seus respectivos portes em anesthesiologia e atendimento em acomodações padrão do SUS, na modalidade hospitalar 24 (vinte e quatro) horas, nas áreas de Unidade de Tratamento Intensivo – UTI, Plantão Médico e de Enfermagem de urgência e emergência, bem como atendimento de consultas ambulatoriais de urgência e emergência, além de exames de laboratórios e raios-X.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696 1200

CEP 95730-204 - BARÃO - RS

www.barao.rs.cnm.org.br



CLÁUSULA SEGUNDA – Da Execução dos Serviços:

Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pela SEGUNDA CONVENIENTE, estabelecida à rua Assis Brasil, nº 1621, cidade de Montenegro./RS, sob a responsabilidade do Diretor Clínico e do Diretor Técnico do Hospital.

CLÁUSULA TERCEIRA – Normas Gerais:

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais da SEGUNDA CONVENIENTE, que serão por ele contratados e remunerados.

Parágrafo 1º - Para os efeitos deste convênio, considera-se profissionais da SEGUNDA CONVENIENTE:

- 1 – Os membros do seu corpo clínico e equipe de enfermagem;
- 2 – Os profissionais autônomos, que eventualmente ou permanentemente prestarem serviços à SEGUNDA CONVENIENTE, ou se por esta autorizados.
- 3- As empresas que, eventualmente ou permanentemente prestarem serviços à SEGUNDA CONVENIENTE, ou se por esta autorizados.
- 4 – Todos os funcionários necessários à consecução do objeto.

Parágrafo 2º - É de responsabilidade exclusiva e integral da SEGUNDA CONVENIENTE a contratação de profissionais especializados e servidores para execução do convênio, incluídos os encargos trabalhistas resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o PRIMEIRO CONVENIENTE.

Parágrafo 3º - A SEGUNDA CONVENIENTE fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de pacientes amparados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo PRIMEIRO CONVENIENTE sobre a execução do objeto deste Convênio, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo 5º - Os pacientes encaminhados pelo Município ao Hospital Montenegro, quando atendidos pelo Serviço de Emergência do Hospital Montenegro, submeter-se-ão às rotinas estabelecidas para aquele setor. A ordem de atendimento será determinada segundo o critério de classificação de risco e gravidade indicados pelo Setor de Acolhimento, não prevalecendo a ordem de chegada ou a faixa etária do paciente. Prevalecendo, no entanto, os atendimentos prioritários a crianças e idosos, quando as condições forem de igualdade na classificação de risco e gravidade.



CLÁUSULA QUARTA – Outras Obrigações:

A SEGUNDA CONVENIENTE se obriga ainda a:

- I – Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modos universais e igualitários, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- II – Compromete-se a prestar atendimento médico de acordo com as normas que regem o SUS, no que diz respeito a internações, procedimentos ambulatoriais, exames laboratoriais e procedimento do bloco cirúrgico.

O PRIMEIRO CONVENIENTE se obriga a:

- I – Fazer o transporte dos pacientes por ele encaminhados até as dependências do Hospital da SEGUNDA CONVENIENTE, sito na cidade de Montenegro/RS.
- II- Responsabiliza-se, no caso de transferência de pacientes para outras casas de Saúde, pela cedência de veículo, bem como de motorista, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, conforme previsto nas especificações da ABNT – Cap. III 1.2 e Cap. II da ABNT – classificações das ambulâncias tipo B.
- III- Efetuar o repasse do valor constante no presente convênio;
- IV – Encaminhar as AIHs (autorizações para Internação Hospitalar) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas depois de liberados os laudos de internação.

CLÁUSULA QUINTA - Cobranças Adicionais:

A SEGUNDA CONVENIENTE não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes encaminhados nos termos do presente Convênio, com exceção das anestésias e dos honorários do médico anestesista, em caso de necessidade.

Parágrafo Único - A SEGUNDA CONVENIENTE responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Da Responsabilidade Civil:

O profissional é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais.

Parágrafo 1º - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da SEGUNDA CONVENIENTE, nos termos da legislação referente no convênio administrativo.

Parágrafo 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de 09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento:



O Município repassará à SEGUNDA CONVENIENTE a quantia de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA OITAVA - Da revisão do valor mensal repassado:

Não haverá reajuste dos valores objeto do presente Convênio, durante sua vigência, salvo em caso de prorrogação, em que será utilizado o índice do IGPM acumulado.

CLÁUSULA NONA - Da Prestação de Contas:

A SEGUNDA CONVENIENTE se compromete a apresentar ao PRIMEIRO CONVENIENTE prestação de contas trimestralmente, contendo relatório e comprovação das despesas efetuadas, conforme segue:

- a) até o dia 15 de janeiro de 2010, referente o auxílio recebido nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2009;
- b) até o dia 15 de abril de 2010, referente os auxílio recebido nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2010;
- c) até o dia 15 de julho de 2010, referente o auxílio recebido nos meses de abril, maio e junho de 2010;
- d) até 15 de outubro de 2010, referente os auxílios recebidos nos meses de julho, agosto e setembro de 2010.

Parágrafo Único – A falta da prestação de contas impedirá o repasse dos valores do presente convênio do mês vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Dos Recursos Orçamentários:

As despesas dos serviços realizados por força deste Convênio correrão por conta de dotação orçamentária da:

Secretaria Municipal da Saúde
769 -Assistência Médica Sanitária
3.3.50.43.99.120000 – Subvenção a Hospital

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização dos serviços:

A execução do presente Convênio será fiscalizada e controlada pela Secretaria Municipal da Saúde do PRIMEIRO CONVENIENTE, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde de Barão.

Parágrafo 1º - A fiscalização exercida pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, através da Secretaria Municipal da Saúde e pelo Conselho Municipal da Saúde, sobre serviços conveniados não eximirá a SEGUNDA CONVENIENTE da sua responsabilidade parente o PRIMEIRO CONVENIENTE ou para os usuários, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente Convênio.

Parágrafo 2º - A SEGUNDA CONVENIENTE facilitará ao Poder Executivo Municipal e ao Legislativo o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará os esclarecimentos, por escrito, que lhe forem solicitados



pelos servidores municipais que possuam essa prerrogativa, ou pelo Conselho Municipal da Saúde.

Parágrafo 3º - Em qualquer hipótese é assegurado à SEGUNDA CONVENIENTE amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

Parágrafo 4º - A SEGUNDA CONVENIENTE sujeitar-se-á a fiscalização do PRIMEIRO CONVENIENTE no que se refere ao fiel cumprimento do repasse do presente Convênio, através de servidor ou servidores previamente indicados pela Direção, independentemente das atribuições que detém o Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Notificações:

Visando a preservação de interesses recíprocos, qualquer circunstância que possa caracterizar descumprimento dos termos deste Convênio deverá ser objeto de notificação escrita, com prazo de 05 (cinco) dias, a contar do evento, para resposta da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das penalidades:

Fica a SEGUNDA CONVENIENTE sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades,
- b) multa sobre o valor do Convênio de 1% (um por cento), pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Rescisão:

Constituem motivos para rescisão do presente Convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula décima terceira.

Parágrafo 1º – A SEGUNDA CONVENIENTE reconhece desde já os direitos do PRIMEIRO CONVENIENTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.

Parágrafo 2º – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a SEGUNDA CONVENIENTE negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da vigência e Prorrogação:

A duração do presente convênio será de (01) um ano a contar da data de sua assinatura, bem como adstrito à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual comunicará a outra por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Alterações:

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente aos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Do Foro:

As partes elegem o foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser por elas resolvidas e/ou pelo Conselho Municipal da Saúde.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Barão,..... de de 2009.

CLAUDIO FERRARI
MUNICÍPIO DE BARÃO

.....
HOSPITAL MONTENEGRO

SONÁLI CHIES AGUZZOLI
ASSESSORA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
OAB/RS 49.681

Testemunhas